



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 60 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

**PUBLICADO EM:**

18 / 11 / 2017

"Define o mecanismo de transferência de recursos provenientes do ICMS ecológico aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural instituído pela lei nº 1208 de 17 de novembro de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica e considerando o disposto na Lei nº 938 de 03 de março de 2011;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica definido o mecanismo de transferência de recursos provenientes do ICMS Ecológico aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural, no Município de Brazópolis, do tipo TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA.

**Art. 2º** - A transferência do recurso do ICMS Ecológico será realizada por meio de transferência bancária.

**Parágrafo único** - O proprietário da RPPN deverá possuir conta bancária de sua titularidade no Banco do Brasil;

**Art. 3º** - O cadastro da RPPN, do proprietário, e as eventuais autorizações deverão ser requeridos na seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Brazópolis e endereçados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com os seguintes documentos:

I - Cadastro - Anexo I;

II - Cópia e originais para simples conferência do Ato administrativo ou Certificado da criação da RPPN;

III - Cópia e originais para simples conferência do RG e CPF do proprietário e da pessoa autorizada;

IV - Requerimento de solicitação do benefício - Anexo II

§1º Os Anexos mencionados são parte integrantes deste Decreto e poderão ser solicitados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente que realizará a orientação adequada e cordeira ao requerente do benefício;

§2º A documentação deverá ser apresentada em 2 (duas) vias originais, sendo uma original para arquivo da Secretaria e outra protocolizada que ficará de posse do requerente.

**Art. 4º** - A solicitação poderá ser realizada uma vez ao final de cada semestre por meio do Requerimento a que se refere o Art. 3º, devendo o poder público verificar o valor do ICMS Ecológico que foi repassado ao Município referente a cada RPPN no período em questão.

**Parágrafo Único:** A verificação do valor do recurso a que se refere este Artigo deverá ser devida e cordeiramente explicada ao requerente, gerando um documento comprobatório a partir



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



do site da Fundação João Pinheiro por meio do link: [HTTP://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/extrato](http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/extrato) que valida informações passadas ao mesmo em relação ao montante acumulado por mês. Documento este que deverá permanecer arquivado junto às documentações do requerente sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;


**Art. 5º -** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente poderá realizar vistoria técnica para verificação das informações apresentadas.

§1º Em se tratando de inconformidade nas informações apresentadas, o proprietário deverá realizar as adequações necessárias sem prejuízo ao benefício concedido;

§2º Nos casos de infração a Legislação Ambiental, os responsáveis pelo dano serão penalizados sob forma da Lei sem prejuízo ao benefício concedido que deverá ser utilizado para a reparação dos danos causados, não se limitando a apenas este recurso, objetivando resultados tangíveis a curto prazo e monitorados por meio de relatórios mensais no modelo a que se refere este Artigo

**Art. 6º -** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** A revogação deste Decreto deverá ser específica, observando a necessidade da manutenção de mecanismos de apoio desburocratizados, de fácil entendimento e transparência para a população.

  
**Carlos Alberto Moraes**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**

18 / 11 / 2017

